



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando Nº 098/2025

Bagé, 03 de Fevereiro 2025.

De: SEINFRA

Para: SEFIR - DESPESA

Assunto: Ordem cronológica de pagamento

Senhor Secretário,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o **empenho Nº 8590/2024**, tendo como credor **JHI ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**, firmado para assegurar a integridade do patrimônio público.

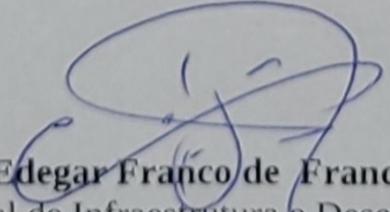
A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de fornecimento de blocos e meio-fio tendo em vista a necessidade da continuidade do trabalho de calçamento nas ruas da cidade e executar os serviços atribuídos a esta Secretaria, conforme a PE 0078/2023 atendendo ao interesse público municipal.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no sítio da prefeitura de Bagé.

Assim, solicitamos que o pagamento referente ao empenho supracitado seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

  
Edegar Franco de Franco

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano